

Plano de Ação Global para Erradicar a Apatridia 2014-24

“A apatridia é uma profunda violação dos direitos humanos de uma pessoa. Seria profundamente antiético infligir a dor que isso causa quando há soluções tão claramente ao alcance. Este Plano de Ação Global apresenta uma estratégia para erradicar definitivamente essa forma de sofrimento humano em 10 anos. Conto com seu apoio para tornar realidade essa meta ambiciosa.”

António Guterres,
Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.



Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados
Divisão de Proteção Internacional

Novembro de 2014

Foto da capa: Uma garota roma na Croácia que já conhece as dificuldades de ser apátrida. Ela vive com sua família em um quarto improvisado sem água corrente, eletricidade ou saneamento. Eles sobrevivem da coleta de sucata de metal.

© Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) / N Lukin / Novembro de 2010.

Índice

| | |
|---|-----------|
| Sumário Executivo | 2 |
| Visão Geral | 4 |
| Declaração de Intenção | 4 |
| Introdução | 4 |
| Estratégia Geral | 5 |
| Recursos | 6 |
| Histórico | 6 |
| 10 Medidas para Erradicar a Apatridia | 7 |
| Ação 1: Resolver as principais situações de apatridia existentes | 7 |
| Ação 2: Garantir que nenhuma criança nasça apátrida | 9 |
| Ação 3: Eliminar a discriminação de gênero das leis de nacionalidade | 12 |
| Ação 4: Impedir a negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios | 13 |
| Ação 5: Impedir a apatridia em casos de sucessão de Estados | 15 |
| Ação 6: Conceder status de proteção a migrantes apátridas e facilitar sua naturalização | 16 |
| Ação 7: Garantir o registro de nascimento para evitar apatridia | 18 |
| Ação 8: Emitir documentos de nacionalidade àqueles que tenham o direito a tal | 21 |
| Ação 9: Aderir às Convenções da ONU sobre Apatridia | 23 |
| Ação 10: Melhorar os dados quantitativos e qualitativos sobre populações apátridas | 24 |
| Anexo 1 | 26 |
| Anexo 2 | 27 |

Sumário Executivo

1. Objetivos

PARA ERRADICAR A APATRIDIA EM 10 ANOS, o *Plano de Ação Global para Erradicar a Apatridia: 2014-2024* estabelece um marco de orientação que consiste em 10 Medidas a serem adotadas pelos Estados, com o apoio do ACNUR e outros interessados para:

- resolver as principais situações de apatridia existentes;
- impedir a emergência de novos casos de apatridia; e
- melhor identificar e proteger as populações apátridas.

2. As 10 Medidas para Erradicar a Apatridia

OS ESTADOS SÃO INCENTIVADOS a adotar uma ou mais das 10 Ações a seguir para atingir as Metas correspondentes até 2024. O ACNUR, outras agências internacionais e da ONU, organizações regionais, a sociedade civil e as pessoas apátridas, todos desempenham papéis de apoio aos governos para adotar as Ações relevantes. Como as causas, o perfil e a magnitude da apatridia variam, nem todas as Ações são necessárias em todos os países.

Ação 1:

RESOLVER AS PRINCIPAIS SITUAÇÕES DE APATRIDIA EXISTENTES

- Meta: Todas as principais situações de apatridia de não refugiados resolvidas.

Ação 2:

GARANTIR QUE NENHUMA CRIANÇA NASÇA APÁTRIDA

- Meta: Inexistência de casos registrados de apatridia infantil.
- Meta: Todos os Estados terem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças apátridas nascidas em seu território.
- Meta: Todos os Estados terem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças de origem desconhecida encontradas em seu território (enjeitados).
- Meta: Todos os Estados terem uma medida de proteção em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças nascidas de cidadãos no exterior que não consigam adquirir outra nacionalidade.

Ação 3:

ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO DAS LEIS DE NACIONALIDADE

- Meta: Todos os Estados terem leis de nacionalidade que tratem as mulheres e os homens igualmente no que diz respeito à atribuição de nacionalidade a seus filhos e à aquisição, mudança e retenção de nacionalidade.

Ação 4:

IMPEDIR A NEGAÇÃO, PERDA OU PRIVAÇÃO DE NACIONALIDADE COM BASE EM MOTIVOS DISCRIMINATÓRIOS

- Meta: Nenhum Estado ter leis de nacionalidade que permitam a negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios.

Ação 5:

IMPEDIR A APATRIDIA EM CASOS DE SUCESSÃO DE ESTADOS

- Meta: Inexistência de casos de apatridia em decorrência de futuras situações de sucessão de Estados.

Ação 6:

CONCEDER STATUS DE PROTEÇÃO A MIGRANTES APÁTRIDAS E FACILITAR SUA NATURALIZAÇÃO

- Meta: Que 70 Estados identifiquem migrantes apátridas por meio de procedimentos de determinação que levem a um status legal que permita a residência e garanta o gozo de direitos humanos básicos e facilite a naturalização.

Ação 7:

GARANTIR O REGISTRO DE NASCIMENTO PARA EVITAR APATRIDIA

- Meta: Inexistência de casos denunciados de apatridia em decorrência da inexistência de registro de nascimento.

Ação 8:

EMITIR DOCUMENTOS DE NACIONALIDADE ÀQUELES QUE TENHAM O DIREITO A TAL

- Meta: Inexistência de Estados com populações com direito à nacionalidade segundo a lei, porém que não conseguem adquirir prova documental de nacionalidade.

Ação 9:

ADERIR ÀS CONVENÇÕES DA ONU SOBRE APATRIDIA

- Meta: Que 140 Estados façam parte da Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas.
- Meta: Que 130 Estados façam parte da Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia.

Ação 10:

MELHORAR OS DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS SOBRE POPULAÇÕES APÁTRIDAS

- Meta: Que os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 150 Estados.
- Meta: Que a análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponível para no mínimo 120 Estados.

Visão Geral

Declaração de Intenção

ERRADICAR A APATRIDIA em até 10 anos, resolvendo situações existentes e impedindo o surgimento de novos casos de apatridia.

Introdução

EM UM MUNDO COMPOSTO DE ESTADOS, o problema da apatridia ainda é uma anomalia evidente com impactos devastadores sobre as vidas de no mínimo 10 milhões de pessoas em todo o mundo que vivem sem qualquer nacionalidade.¹ Em outubro de 2013, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados solicitou “o comprometimento total da comunidade internacional com a erradicação da apatridia”.² *O Plano de Ação Global para Erradicar a Apatridia: 2014-2024 (Plano de Ação Global)*, desenvolvido em consulta a Estados, sociedade civil e organizações internacionais, apresenta uma estrutura de orientação formada por 10 Medidas que devem ser adotadas para erradicar a apatridia em até 10 anos. Desde que haja liderança adequada e implementação efetiva do *Plano de Ação Global*, a apatridia pode ser erradicada em menos de uma década.

O Plano de Ação Global inclui Ações para:

- **resolver** situações existentes de apatridia;
- **impedir** a emergência de novos casos de apatridia; e
- **identificar e proteger** pessoas apátridas com mais eficiência.

As 10 Ações para Erradicar a Apatridia são:

- **Ação 1:** Resolver as principais situações de apatridia existentes.
- **Ação 2:** Garantir que nenhuma criança nasça apátrida.
- **Ação 3:** Eliminar a discriminação de gênero das leis de nacionalidade.
- **Ação 4:** Impedir a negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios
- **Ação 5:** Impedir a apatridia em casos de sucessão de Estados.
- **Ação 6:** Conceder status de proteção a migrantes apátridas e facilitar sua naturalização.
- **Ação 7:** Garantir o registro de nascimento para evitar apatridia.
- **Ação 8:** Emitir documentos de nacionalidade àqueles que tenham o direito a tal.
- **Ação 9:** Aderir às Convenções da ONU sobre Apatridia.
- **Ação 10:** Melhorar os dados quantitativos e qualitativos sobre populações apátridas.

Como as causas, o perfil e a magnitude da apatridia variam, nem todas as Ações são necessárias em todos os países. De fato, na maior parte dos casos, apenas uma ou duas Ações serão relevantes para abordar a apatridia dentro de contextos específicos do país. Por esse motivo, as Ações apresentadas neste *Plano de Ação Global* não estão em ordem de implementação, prioridade ou importância. O ACNUR, outras agências internacionais e da ONU, organizações regionais, a sociedade civil e as pessoas apátridas, todos desempenham uma função no apoio aos governos para adotar as Ações relevantes.

¹Os termos “nacionalidade” e “cidadania” são usados indistintamente ao longo do *Plano de Ação Global*.

²Observações Finais do Alto Comissariado na 64ª Sessão do Comitê Executivo do ACNUR, 4 de outubro de 2013: <http://unhcr.org/525539159.html>

O *Plano de Ação Global* apresenta as informações disponíveis (o Ponto de Partida) e as Metas a serem atingidas em até 10 anos para cada Ação. Além disso, inclui Marcos, ou metas intermediárias, para 2017 e 2020, para marcar o progresso em direção ao atingimento das Metas.

Várias Medidas são inter-relacionadas. Assim, o atingimento das Metas de uma Ação, poderia levar ao atingimento parcial das Metas de outra Ação. Por exemplo, aumentar a quantidade de Estados partes da Convenção de 1961 sobre a Redução dos Casos de Apatridia de acordo com a Ação 9, também poderia levar os Estados a adotar ou melhorar as disposições em suas leis de nacionalidade para garantir que nenhuma criança nasça apátrida, conforme dispõe a Ação 2.

Os países são incentivados a adotar as Ações por meio do desenvolvimento e implementação dos Planos de Ação Nacionais (consulte o Anexo 1). Esses Planos de Ação Nacionais podem apresentar estratégias detalhadas para realizar algumas Medidas e indicar metas e marcos, detalhadamente e em nível nacional. Recomenda-se que os Planos de Ação Nacionais sejam desenvolvidos por meio de um processo de consulta que inclui o envolvimento do ACNUR, de outros atores e órgãos regionais da ONU e de desenvolvimento, quando relevante, de instituições nacionais (ministérios relevantes, o parlamento, etc.), da sociedade civil e de grupos apátridas. Os Estados são incentivados a realizar revisões periódicas de seus Planos de Ação Nacionais. O ACNUR divulgará o progresso alcançado com o *Plano de Ação Global* a cada dois anos. Na ausência de um Plano de Ação Nacional, o ACNUR continuará promovendo Ações fundamentais no país em questão.

Estratégia Geral

PARA AJUDAR OS PAÍSES A ATINGIR AS METAS deste *Plano de Ação Global*, o ACNUR e seus parceiros:

- **Identificarão os fatores** que podem contribuir para novos casos de apatridia ou que impeçam a resolução das situações existentes;
- **Desenvolverão e implementarão Planos de Ação Nacionais** para adotar as Medidas relevantes;
- **Convocarão mesas-redondas de discussão em nível nacional** com governos, a sociedade civil, outras Agências da ONU e interessados e realizarão avaliações participativas com comunidades apátridas para informar o desenvolvimento dos Planos de ação Nacionais;
- **Fornecerão apoio técnico** e, quando necessário, recursos para auxiliar governos e populações apátridas;
- **Promoverão a troca de boas práticas** para resolver a apatridia;
- **Atuarão em conjunto com o poder judiciário** e a comunidade jurídica para uma utilização estratégica de processos judiciais;
- **Promoverão conscientização e defesa contínuas** em nível global contra a apatridia, garantindo que a condição das pessoas apátridas seja entendida e que suas vozes sejam ouvidas; e
- **Apresentarão relatórios sobre a implementação** das Medidas a cada dois anos.

Embora o *Plano de Ação Global* tenha como foco as metas abrangentes de resolver as situações de apatridia existentes e de impedir a emergência de novos casos de apatridia, o ACNUR continuará trabalhando com atores relevantes para garantir a implementação de todos os aspectos de sua missão contra a apatridia de acordo com as Resoluções e Conclusões da Assembleia Geral do Comitê Executivo do ACNUR, principalmente a Conclusão nº 106 de 2006 sobre “Identificação, Prevenção e Redução da Apatridia e Proteção de Pessoas Apátridas”.³

³ACNUR, Conclusão sobre Identificação, Prevenção e Redução da Apatridia e Proteção de Pessoas Apátridas, 6 de outubro de 2006, nº 106 (LVII) – 2006, disponível no endereço: <http://www.refworld.org/docid/453497302.html>. Para PLANO DE AÇÃO GLOBAL PARA ERRADICAR A APATRIDIA: 2014-2024

Embora alguns apátridas também sejam refugiados, a maioria não é. O *Plano de Ação Global* foca principalmente nas populações apátridas de não refugiados, mas também complementa os esforços do ACNUR para resolver as situações prolongadas de refugiados.

Recursos

AS EXPERIÊNCIAS MOSTRARAM que as respostas bem-sucedidas à maioria das situações de apatridia implicam baixo custo. Contudo, recursos adicionais serão necessários na adoção das Medidas descritas no *Plano de Ação Global*.

Desde 2009, o ACNUR mais do que triplicou suas despesas referentes à apatridia – de US\$12 milhões para US\$36 milhões em 2013. O Alto Comissariado dedicou recursos adicionais por meio do processo “Sementes para Soluções” aos mais promissores projetos para resolver as situações existentes e prevenir novos casos de apatridia. Isso aumentou a capacidade de seis operações do ACNUR em mais de US\$1 milhão em 2014. Mais US\$3 milhões foram alocados para implementar o *Plano de Ação Global* em 2015. O ACNUR conta com o apoio contínuo de doadores para erradicar a apatridia.

Além de seus funcionários regulares, o ACNUR também conta com mais de 20 especialistas em todo o mundo que trabalham com equipes do ACNUR, governos, organizações não governamentais e comunidades apátridas. Esses especialistas incluem oito diretores regionais de apatridia, equipes de proteção em países com grandes populações apátridas e em risco e funcionários temporários em uma equipe especializada do Projeto de Capacidade de Proteção *Surge*.

Histórico

O QUE É APATRIDIA E POR QUE ELA DEVE SER ERRADICADA?

Uma pessoa apátrida é alguém que não é considerado como cidadão por nenhum Estado sob o funcionamento de sua lei. No mínimo 10 milhões de pessoas ao redor do mundo continuam a sofrer as privações e a indignidade de ter a nacionalidade negada. A apatridia poderá ocorrer por uma diversidade de motivos, incluindo a discriminação contra grupos étnicos ou religiosos específicos ou com base no gênero; o surgimento de novos Estados e a transferência de território entre Estados existentes (sucessão de Estados); e o conflito de leis de nacionalidade.

Seja qual for a causa, a apatridia tem sérias consequências para as pessoas em quase todos os países e em todas as regiões do mundo. Às pessoas apátridas normalmente é negado o gozo de uma gama de direitos, como documentos de identidade, emprego, educação e serviços de saúde. A apatridia pode levar a um deslocamento forçado, assim como o deslocamento forçado pode levar à apatridia. Também pode contribuir para tensões políticas e sociais. A exclusão e negação de direitos a grandes populações devido à sua situação de apatridia pode prejudicar o desenvolvimento econômico e social dos Estados.

De acordo com o direito internacional, os Estados estabelecem as regras de aquisição, mudança e retirada de nacionalidade. Ao mesmo tempo, o arbítrio dos Estados no que diz respeito à nacionalidade é limitado por obrigações de acordo com tratados internacionais dos quais sejam parte, com o direito consuetudinário internacional e os princípios gerais do direito internacional. A

obter mais detalhes sobre a abrangência total das atividades realizadas na missão contra a apatridia, consulte a Ação do ACNUR para Resolver a Apatridia: Uma Nota Estratégica, março de 2010, disponível no endereço: <http://www.refworld.org/docid/4b9e0c3d2.html>.

Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas é o pilar do regime de proteção internacional para apátridas. Obrigações específicas com relação à prevenção e redução da apatridia estão estabelecidas na Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961.

Além disso, vários instrumentos de direitos humanos reconhecem o direito à nacionalidade, embora com diferentes formulações. Esses instrumentos incluem: A Declaração Universal dos Direitos Humanos; o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O *Plano de Ação Global* tem como base as normas contidas nesses tratados internacionais (consulte o Anexo 2).

10 Ações para Erradicar a Apatridia

Ação 1: RESOLVER AS PRINCIPAIS SITUAÇÕES DE APATRIDIA EXISTENTES

| | | | |
|---|---|---|---|
| PONTO DE PARTIDA | <ul style="list-style-type: none">Existem 20 principais situações de apatridia de não refugiados registradas. | | |
| MARCOS | <table><tr><td>Até 2017: Reformas na lei, nas políticas e reformas administrativas existem para conceder ou confirmar a nacionalidade de pessoas apátridas não refugiadas em 10 das principais situações de apatridia de não refugiados.⁴</td><td>Até 2020: Reformas na lei, nas políticas e reformas administrativas existem para conceder ou confirmar a nacionalidade de pessoas apátridas não refugiadas em mais 5 das principais situações de apatridia de não refugiados (15 situações no total desde 2014).</td></tr></table> | Até 2017: Reformas na lei, nas políticas e reformas administrativas existem para conceder ou confirmar a nacionalidade de pessoas apátridas não refugiadas em 10 das principais situações de apatridia de não refugiados. ⁴ | Até 2020: Reformas na lei, nas políticas e reformas administrativas existem para conceder ou confirmar a nacionalidade de pessoas apátridas não refugiadas em mais 5 das principais situações de apatridia de não refugiados (15 situações no total desde 2014). |
| Até 2017: Reformas na lei, nas políticas e reformas administrativas existem para conceder ou confirmar a nacionalidade de pessoas apátridas não refugiadas em 10 das principais situações de apatridia de não refugiados. ⁴ | Até 2020: Reformas na lei, nas políticas e reformas administrativas existem para conceder ou confirmar a nacionalidade de pessoas apátridas não refugiadas em mais 5 das principais situações de apatridia de não refugiados (15 situações no total desde 2014). | | |
| META ATÉ 2024 | <ul style="list-style-type: none">Resolver todas as principais situações de apatridia de não refugiados. | | |

CONTEXTO

As principais situações de apatridia de não refugiados costumam ser atreladas à não inclusão de grupos específicos no corpo de cidadãos no momento da independência, às vezes por motivos discriminatórios. Essas situações, de maneira geral, persistiram por décadas. Vários Estados reconheceram o impacto negativo e adotaram medidas para resolver situações de grande escala. Eles mostraram que o principal fator é a vontade política e que reformas relativamente simples e de baixo custo podem ter um impacto imediato e permanente.

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

A maneira com melhor custo-benefício de resolver as principais situações de apatridia é por meio de alterações na legislação ou na política governamental, incluindo medidas pontuais para reconhecer como cidadãos as populações excluídas no momento da independência do Estado. As regras relativas à atribuição de nacionalidade podem ser alteradas para que todos os apátridas residentes no território sejam considerados cidadãos, contanto que tenham nascido no território ou residido lá antes de uma data específica, ou tenham pais ou avós que atendam esses critérios. As exigências e procedimentos de naturalização também podem ser simplificados para fazer com que seja mais fácil para os apátridas adquirirem nacionalidade, por exemplo, reduzindo o número de anos de residência exigido ou reduzindo ou eliminando as taxas de pedido.

⁴As 20 maiores situações de apatridia de não refugiados estão registradas no Relatório de Tendências Globais do ACNUR de 2013 publicado em 20 de junho de 2014: <http://www.unhcr.org/5399a14f9.html>. À medida que novos dados populacionais são coletados segundo a Medida 10 e grandes novas populações apátridas aparecem, a Medida 1 exigirá que as medidas sejam realizadas em mais Estados.

▶
As reformas da lei de nacionalidade na Costa do Marfim em 2013 significam que pessoas como Imam Issa Badogo, que permaneceram apátridas por décadas, finalmente tenham a chance de adquirir uma cidadania.

© ACNUR / G. Constantine / 2010



COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades principais:

1. Defender e fornecer orientação técnica para a reforma de leis, políticas e procedimentos de nacionalidade para permitir a aquisição de nacionalidade por apátridas.
2. Proporcionar apoio operacional a governos, parlamentos, sociedade civil e populações apátridas, inclusive por meio de projetos para reforçar a capacidade dos Estados e da sociedade civil. Isso inclui:
 - Fornecimento de informações, apoio jurídico, documentação e apoio a campanhas de nacionalidade para auxiliar indivíduos apátridas com pedidos de nacionalidade e para aquisição de documentação confirmando a nacionalidade;
 - Apoiar governos no processamento de solicitações ou emissão de documentos;
 - Apoiar o emprego de equipes móveis para garantir que todos os setores da população tenham acesso aos procedimentos;
 - Construir apoio para soluções de longo prazo por meio do diálogo, da reconciliação e da construção de confiança onde a apatridia decorrer de atitudes sociais discriminatórias.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA MEDIDA?

- Comprometimento por parte dos Estados no contexto da Reunião Ministerial do ACNUR de 2011, compromissos assumidos no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e recomendações feitas a Estados específicos por órgãos de tratados de direitos humanos e procedimentos especiais da ONU.
- Aumento do reconhecimento por parte dos Estados acerca dos impactos negativos de situações de apatridia de larga escala e dos benefícios decorrentes da resolução dessas situações, incluindo em termos de melhora da coesão social e outros resultados voltados a seu desenvolvimento.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- As reformas das leis e políticas de nacionalidade às vezes são difíceis de ser realizadas na prática.
- As opiniões e práticas políticas e sociais vigentes com relação às populações apátridas poderão ser difíceis de alterar.

Ação 2: GARANTIR QUE NENHUMA CRIANÇA NASÇA APÁTRIDA

PONTO DE PARTIDA

- Pelo menos 70.000 crianças por ano nascidas nas 20 principais situações de apatridia de não refugiados relatadas não conseguem adquirir nenhuma nacionalidade.
- Pelo menos 29% de todos os Estados não possuem nenhuma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças apátridas nascidas em seu território. Pelo menos 28% de todos os Estados possuem disposições inadequadas em suas leis de nacionalidade.
- Pelo menos 29% de todos os Estados não possuem nenhuma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças de origem desconhecida encontradas em seu território (enjeitados). Pelo menos 37% de todos os Estados possuem disposições inadequadas em suas leis de nacionalidade.
- Pelo menos 3% de todos os Estados não possuem medidas de proteção em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças nascidas de cidadãos no exterior que não consigam adquirir outra nacionalidade. Pelo menos 44% de todos os Estados possuem medidas de proteção inadequadas em suas leis de nacionalidade.

MARCOS

Até 2017

- A porcentagem de Estados sem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças apátridas nascidas em seu território seja reduzida a 22%. A porcentagem de Estados com disposições inadequadas seja reduzida a 22%.
- A porcentagem de Estados sem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças de origem desconhecida encontradas em seu território (enjeitados) seja reduzida a 22%. A porcentagem de Estados com disposições inadequadas seja reduzida a 28%.
- A porcentagem de Estados sem medidas de proteção em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças nascidas de cidadãos no exterior que não consigam adquirir outra nacionalidade seja reduzida a 2%.

Até 2020

- A porcentagem de Estados sem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças apátridas nascidas em seu território seja reduzida a 13%. A porcentagem de Estados com disposições inadequadas seja reduzida a 13%.
- A porcentagem de Estados sem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças de origem desconhecida encontradas em seu território (enjeitados) seja reduzida a 13%. A porcentagem de Estados com disposições inadequadas seja reduzida a 17%.
- A porcentagem de Estados sem medidas de proteção em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças nascidas de cidadãos no exterior que não consigam adquirir outra nacionalidade seja reduzida a 1%.

A porcentagem de Estados com medidas de proteção inadequadas seja reduzida a 33%. porcentagem de Estados com medidas de proteção inadequadas seja reduzida a 20%.

METAS ATÉ 2024

- Inexistência de casos registrados de apatridia infantil.
- Todos os Estados terem uma disposição em suas leis de nacionalidade a fim de conceder nacionalidade às crianças apátridas nascidas em seu território.
- Todos os Estados terem uma disposição em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças de origem desconhecida encontradas em seu território (enjeitados).
- Todos os Estados terem uma medida de proteção em suas leis de nacionalidade para conceder nacionalidade às crianças nascidas de cidadãos no exterior que não consigam adquirir outra nacionalidade.

CONTEXTO

A maioria dos apátridas do mundo carece de qualquer nacionalidade desde que nasceu. Isso acontece por dois motivos básicos: (a) seus pais eram apátridas e (b) eles nasceram em um país com uma lei de nacionalidade que não concede nacionalidade a crianças mesmo que isso signifique deixá-las apátridas. Em vários outros casos, as crianças se tornam apátridas quando nascem no exterior e seus pais possuem uma nacionalidade, mas não conseguem concedê-la nos termos das leis de seu Estado de nacionalidade. As crianças também podem se tornar apátridas quando foram abandonadas ou separadas de suas famílias e sua nacionalidade não pode ser determinada. Algumas crianças afetadas por essas circunstâncias são refugiadas.

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

Uma das medidas de proteção mais importantes para prevenir situações de apatridia é garantir que as leis de nacionalidade permitam que crianças nascidas no território de um Estado adquiram nacionalidade desse Estado em casos em que, do contrário, elas ficariam em situação de apatridia. Essa medida de proteção é o pilar dos esforços para prevenir a apatridia e está estabelecida na Convenção de 1961 para Redução dos Casos de Apatridia.

A importância dessa medida de proteção é reforçada pelas normas incluídas na Convenção sobre os Direitos da Criança e no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos a respeito do direito de toda criança de adquirir uma nacionalidade. Os Estados não são obrigados a conceder nacionalidade a todas as crianças nascidas em seus territórios, mas apenas às que não possam adquirir nenhuma outra nacionalidade.

Para implementar essa medida de proteção, os Estados precisam tomar providências para determinar se uma criança nascida no território e cuja nacionalidade é incerta adquiriu a nacionalidade de outro Estado. Caso não o tenha, o Estado em que a criança nasceu é obrigado a conceder sua nacionalidade para que a criança não fique em situação de apatridia. Em conformidade com o princípio do melhor interesse da criança, recomenda-se que os Estados concedam automaticamente sua nacionalidade às crianças nessas situações.

As leis de nacionalidade também precisam estabelecer garantias para concessão de nacionalidade às crianças de pais cidadãos nascidas em território estrangeiro e que, do contrário, ficariam em situação de apatridia. Outra disposição importante a ser incluída nas leis de nacionalidade é a norma de que enjeitados (crianças encontradas cuja filiação é desconhecida) devem ser considerados cidadãos do Estado em que foram encontradas. Aumentar o registro de nascimentos

para prevenir situações de apatridia entre crianças, conforme planejado na Ação 7, será importante para garantir a implementação da Ação 2.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades principais:

1. Conscientizar sobre as medidas de proteção para prevenir a apatridia entre crianças e como essas medidas devem ser implementadas, inclusive no contexto dos refugiados.
2. Defender e fornecer orientação técnica para a reforma das leis, políticas e procedimentos de nacionalidade para permitir a aquisição de nacionalidade por crianças que, do contrário, ficariam em situação de apatridia e para conceder nacionalidade a enjeitados.
3. Trabalhar em coordenação com a UNICEF e organizações da sociedade civil ativas na área de direitos da criança para promover a conscientização e disseminar o conhecimento.
4. Apoiar iniciativas da comunidade jurídica para garantir a concessão de nacionalidade a crianças que, do contrário, ficariam em situação de apatridia, inclusive por meio do litígio estratégico. Construir a capacidade de profissionais jurídicos e do poder judiciário com relação à apatridia e questões de nacionalidade.
5. Defender medidas legais e políticas para permitir que as crianças tenham acesso à saúde, educação e outros serviços enquanto seu status de nacionalidade está sendo decidido.





Crianças apátridas descendentes de indonésios na ilha de Mindanao, nas Filipinas.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Praticamente todos os Estados fazem parte da Convenção sobre os Direitos da Criança e/ou do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que reconhecem o direito de toda criança de adquirir uma nacionalidade.
- Compromissos assumidos no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e recomendações feitas a Estados específicos por órgãos de tratados de direitos humanos e procedimentos especiais da ONU.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- Existe uma conscientização limitada da importância das medidas de proteção para impedir apatridia entre crianças.
- Existe um conceito errado em alguns Estados de que medidas de proteção exigem concessão de nacionalidade a todas as crianças nascidas no território.
- Reformas das leis de nacionalidade às vezes são difíceis de realizar e poderão exigir reformas adicionais relacionadas à legislação ou Constituição.

Ação 3: ELIMINAR A DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO DAS LEIS DE NACIONALIDADE

| PONTO DE PARTIDA | <ul style="list-style-type: none">• 27 Estados têm leis de nacionalidade que não permitem que mulheres concedam nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• Mais de 60 Estados têm leis de nacionalidade que não permitem que mulheres e homens adquiram, alterem ou mantenham sua nacionalidade de maneira igual. | | | | |
|---|---|-----------------|-----------------|---|---|
| MARCOS | <table><thead><tr><th>Até 2017</th><th>Até 2020</th></tr></thead><tbody><tr><td><ul style="list-style-type: none">• 10 Estados introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres concedam sua nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• 20 Estados introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres adquiram, mudem e retenham sua nacionalidade da mesma maneira que homens.</td><td><ul style="list-style-type: none">• Mais 10 Estados (20 no total desde 2014) introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres concedam sua nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• Mais 20 Estados (40 no total desde 2014) introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres adquiram, mudem e retenham sua nacionalidade da mesma maneira que homens.</td></tr></tbody></table> | Até 2017 | Até 2020 | <ul style="list-style-type: none">• 10 Estados introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres concedam sua nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• 20 Estados introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres adquiram, mudem e retenham sua nacionalidade da mesma maneira que homens. | <ul style="list-style-type: none">• Mais 10 Estados (20 no total desde 2014) introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres concedam sua nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• Mais 20 Estados (40 no total desde 2014) introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres adquiram, mudem e retenham sua nacionalidade da mesma maneira que homens. |
| Até 2017 | Até 2020 | | | | |
| <ul style="list-style-type: none">• 10 Estados introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres concedam sua nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• 20 Estados introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres adquiram, mudem e retenham sua nacionalidade da mesma maneira que homens. | <ul style="list-style-type: none">• Mais 10 Estados (20 no total desde 2014) introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres concedam sua nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens.• Mais 20 Estados (40 no total desde 2014) introduzam reformas em suas leis de nacionalidade para permitir que as mulheres adquiram, mudem e retenham sua nacionalidade da mesma maneira que homens. | | | | |
| META ATÉ 2024 | <ul style="list-style-type: none">• Todos os Estados tenham leis de nacionalidade que tratem as mulheres e os homens igualmente no que diz respeito à atribuição de nacionalidade a seus filhos e à aquisição, mudança e retenção de nacionalidade. | | | | |

CONTEXTO

A discriminação de gênero em leis de nacionalidade pode apresentar consequências abrangentes em todos os aspectos da vida familiar. Quando as mulheres não conseguem conceder sua nacionalidade a seus filhos devido a leis discriminatórias e essas crianças não conseguem adquirir a nacionalidade do pai, elas ficam em situação de apatridia. Isso pode acontecer quando o pai é apátrida, desconhecido ou não pode ou não quer completar as exigências administrativas para conceder sua nacionalidade ou obter a documentação para provar a nacionalidade da criança. Essas leis não estão em conformidade com o Artigo 9(2) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Os Estados que negam a igualdade de direitos para mulheres e homens no que diz respeito à aquisição, mudança ou retenção de nacionalidade não estão em conformidade com o Artigo 9(1) dessa Convenção.

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

São necessárias reformas nas leis que impedem as mulheres de conceder nacionalidade a seus filhos da mesma maneira que homens para prevenir a apatridia entre crianças. Essas reformas podem ser promulgadas com efeito retroativo para garantir que aqueles que foram deixados em situação de apatridia de acordo com leis que eram discriminatórias consigam adquirir uma nacionalidade. Encerrar ressalvas ao Artigo 9 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres também ajudará a atingir a Meta dessa Ação. É necessário eliminar a discriminação de gênero contra mulheres quando se trata de sua capacidade de adquirir, mudar e reter sua nacionalidade da mesma maneira que os homens para proteger as mulheres da apatridia e de mudanças indesejadas em seu status de nacionalidade.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades principais:

1. Defender e fornecer orientação técnica para a reforma de leis, políticas e procedimentos de nacionalidade para garantir igualdade entre mulheres e homens em questões de nacionalidade. Quando possível, utilizar a oportunidade de processos de reforma Constitucional para atingir esses objetivos.
2. Trabalhar em conjunto com a ONU Mulheres, UNICEF, ACNUDH e membros da sociedade civil da Campanha Global pelos Direitos Iguais de Nacionalidade.
3. Apoiar as iniciativas da comunidade jurídica para promover igualdade entre mulheres e homens em questões de nacionalidade, inclusive por meio de litígios estratégicos visando alcançar uma reforma legislativa ou erradicar a aplicação discriminatória de leis de nacionalidade. Construir a capacidade de profissionais jurídicos e do poder judiciário com relação à apatridia e questões de nacionalidade.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Compromissos assumidos por parte dos Estados no contexto da Reunião Ministerial do ACNUR de 2011, compromissos assumidos no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e recomendações feitas a Estados específicos por órgãos de tratados de direitos humanos e procedimentos especiais da ONU.
- Há um avanço significativo à frente nessa questão. Nos últimos 10 anos, 12 Estados realizaram reformas de suas leis para passar a cumprir o Artigo 9(2) da Convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres permitindo que mulheres repassem sua nacionalidade a seus filhos.

- Em 2014, uma nova coalizão de atores da sociedade civil e das Agências da ONU lançou a Campanha Global pelos Direitos Iguais de Nacionalidade. O trabalho dessa campanha pode complementar e assistir a implementação dessa Medida.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- As disposições discriminatórias das leis de nacionalidade às vezes refletem a considerações sociais e/ou demográficas existentes no que diz respeito ao papel das mulheres, o que pode ser difícil de mudar.
- Reformas das leis de nacionalidade às vezes são difíceis de realizar e poderão exigir reformas adicionais relacionadas à legislação ou Constituição.

Medida 4: IMPEDIR A NEGAÇÃO, PERDA OU PRIVAÇÃO DE NACIONALIDADE COM BASE EM MOTIVOS DISCRIMINATÓRIOS

| | | |
|-------------------------|--|--|
| PONTO DE PARTIDA | <ul style="list-style-type: none">• Pelo menos 20 Estados têm leis de nacionalidade que permitem negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios. | |
| MARCOS | Até 2017 <ul style="list-style-type: none">• Pelo menos 4 Estados realizem reformas em suas leis de nacionalidade para excluir disposições que permitem negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios. | Até 2020 <ul style="list-style-type: none">• Pelo menos mais 8 Estados (12 no total desde 2014) realizem reformas em suas leis de nacionalidade para excluir disposições que permitem negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios. |
| META ATÉ 2024 | <ul style="list-style-type: none">• Nenhum Estado tenha leis de nacionalidade que permitam negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios. | |

CONTEXTO

A discriminação com base em etnia, raça, religião, idioma ou deficiência é uma causa recorrente de apatridia. De fato, a maior parte das populações apátridas conhecidas no mundo pertencem a grupos minoritários. Exemplos de negação, perda e privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios gerando situações de apatridia continuam ocorrendo em diferentes países. Esses países incluem situações de privação de nacionalidade em massa com base em etnia ou raça nas últimas décadas. Em alguns casos, as pessoas e os grupos afetados atravessaram fronteiras internacionais e se tornaram refugiados. Considerando seu impacto específico, a apatridia decorrente de discriminação de gênero é tratada na Ação 3.

COMO ESSA MEDIDA PODE SER IMPLEMENTADA?

Essa Ação exige que autoridades dos Estados deixem de negar ou privar pessoas de nacionalidade por motivos discriminatórios como etnia, raça, religião, idioma ou deficiência. Para garantir isso, os Estados podem acrescentar disposições não discriminatórias em suas Constituições e leis de nacionalidade. É necessário que haja supervisão adequada da observância dessas disposições, inclusive por meio de mecanismos de recebimento de reclamações, da possibilidade de revisão judicial e da restituição de nacionalidade.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades principais:

1. Promover padrões internacionais relacionados à não discriminação, ao direito a uma nacionalidade e à proibição da privação arbitrária de nacionalidade.
2. Identificar situações de discriminação direta ou indireta que tenham levado ou poderiam levar à negação ou privação de nacionalidade em nível individual ou em massa.
3. Realizar intervenções pontuais com ministérios relevantes e parlamentos para prevenir futuros casos de negação, perda e privação de nacionalidade ou, caso estas já tenham ocorrido, para implementar práticas de restituição de nacionalidade, de acordo com a Ação 1. Isso inclui:
 - Defender e fornecer orientação técnica para a reforma de leis que contenham disposições que permitam negação, perda ou privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios. Quando possível, utilizar a oportunidade de processos de reforma Constitucional para atingir esses objetivos;
 - Apoiar a restituição de nacionalidade a refugiados e migrantes repatriados, incluindo no contexto de acordos tripartite que regulamentam a repatriação voluntária de refugiados firmados entre os Estados envolvidos e o ACNUR.
4. Trabalhar em coordenação com outras agências da ONU e órgãos de direitos humanos regionais para intervir em casos de negação, perda e privação de nacionalidade com base em motivos discriminatórios.
5. Fornecer informações, consultoria jurídica e apoio jurídico a populações afetadas, auxílio por meio do monitoramento da restituição de nacionalidade e implementação das leis de nacionalidade emendadas.
6. Apoiar iniciativas da comunidade jurídica destinadas a atingir reformas legislativas ou eliminar a aplicação discriminatória de leis de nacionalidade, inclusive por meio de litígios estratégicos. Construir a capacidade de profissionais jurídicos e do poder judiciário com relação à apatridia e questões de nacionalidade.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Praticamente todos os Estados fazem parte do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, Convenção Internacional sobre a Eliminação da Discriminação Racial ou a Convenção sobre os Direitos da Criança, entre outros tratados internacionais de direitos humanos, que juntamente com o Artigo 9 da Convenção de 1961 para Redução dos Casos de Apatridia e o direito consuetudinário internacional, preveem o princípio da não discriminação, inclusive em questões de nacionalidade.
- As recomendações feitas a Estados específicos no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e por órgãos de tratados de direitos humanos e procedimentos especiais da ONU.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- As opiniões sociais predominantes em relação a minorias étnicas, raciais, religiosas ou outras podem ser difíceis de mudar.
- A discriminação pode estar ligada a questões subjacentes relacionadas a terras e recursos, que também podem precisar ser resolvidas.

Ação 5: IMPEDIR A APATRIDIA EM CASOS DE SUCESSÃO DE ESTADOS

(Não é possível estabelecer um Ponto de Partida para essa Ação, já que ela se refere a eventos que não ocorreram e que são difíceis de prever).

MARCOS

META ATÉ 2024

- Inexistência de casos de apatridia em decorrência de futuras situações de sucessão de Estados.

CONTEXTO

O surgimento de novos Estados e a transferência de território entre Estados existentes (sucessão de Estados) levaram à ocorrência de situações de apatridia em massa em várias ocasiões. Pelo menos 620.000 pessoas continuam em situação de apatridia em decorrência da sucessão de Estados nos últimos 30 anos. A sucessão de Estados ocorre quando:

- Transfere-se uma parte do território de um Estado para outro Estado;
- Uma parte do território de um Estado se separa, formando um ou mais novos Estados; ou
- Um Estado se dissolve, formando dois ou mais Estados.

No caso da separação ou dissolução, embora a maioria das pessoas se tornem automaticamente cidadãs de Estados recém-independentes quando a legislação de nacionalidade é adotada, muitas pessoas podem ser deixadas em situação de apatridia. As movimentações de migração antes e no momento da independência, bem como a discriminação contra grupos sociais e étnicos marginalizados, podem gerar riscos específicos de apatridia. A transferência de território entre Estados pode apresentar resultados semelhantes.

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

A apatridia em decorrência da sucessão de Estados pode ser evitada por meio de uma abordagem sobre nacionalidade coordenada entre os Estados envolvidos e da implementação de medidas de proteção simples em leis de nacionalidade. Por exemplo, após a transferência de território de um Estado para outro, a nacionalidade original da população afetada não pode ser retirada a não ser que esteja claro que ela tenha adquirido a nacionalidade do outro Estado envolvido.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades principais:

1. Em colaboração com outras Agências da ONU, identificar possíveis situações de sucessão de Estados antes que elas ocorram.
2. Entrar em contato com autoridades de todos os Estados e territórios relevantes, discutir possíveis causas de apatridia e oferecer apoio técnico e operacional.

3. Promover a cooperação entre as autoridades dos Estados e territórios envolvidos e defender a adoção de acordos e leis para evitar a apatridia. Mobilizar outras Agências e órgãos regionais da ONU, caso necessário.
4. Caso a apatridia ocorra apesar dos esforços descritos, tomar providências para realizar a restituição de nacionalidade de acordo com a Ação 1.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Em decorrência do trabalho da Comissão de Direito Internacional e sua adoção dos Artigos sobre Nacionalidade de Pessoas Físicas com relação à Sucessão de Estados, os princípios legais internacionais relevantes agora são mais bem entendidos.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- A sucessão de Estados pode ser acompanhada por incerteza política e agitação que não serão favoráveis para discussões de leis de nacionalidade e medidas de proteção exigidas para impedir a apatridia.

Ação 6: CONCEDER STATUS DE PROTEÇÃO A MIGRANTES APÁTRIDAS E FACILITAR SUA NATURALIZAÇÃO

| PONTO DE PARTIDA | | |
|-------------------------|---|---|
| MARCOS | Até 2017 | Até 2020 |
| | <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 10 Estados têm mecanismos de determinação de apatridia que levam a uma situação jurídica que permite residência e garante o gozo dos direitos humanos básicos e naturalização facilitada. | |
| | <ul style="list-style-type: none"> • Mais 20 Estados (30 no total desde 2014) estabeleçam procedimentos de determinação que levem a uma situação jurídica que permita residência e garanta o gozo dos direitos humanos básicos e facilitem a naturalização de migrantes apátridas. | <ul style="list-style-type: none"> • Mais 20 Estados (50 no total desde 2014) estabeleçam procedimentos de determinação que levem a uma situação jurídica que permita residência e garanta o gozo dos direitos humanos básicos e facilitem a naturalização de migrantes apátridas. |

CONTEXTO

Embora a maioria dos apátridas permaneça em seu país natal, alguns deles o deixam e se tornam migrantes ou refugiados. Esses apátridas compõem uma minoria da população apátrida global, mas muitos deles não são reconhecidos como apátridas e enfrentam problemas graves de direitos humanos, como a detenção prolongada ou recorrente e miséria. Muitas vezes, nenhum Estado quer conceder a eles residência legal e as autoridades de seu país de origem não querem readmiti-los. Embora alguns Estados tenham introduzido mecanismos para determinar se um migrante está em situação de apatridia, as determinações positivas não levam necessariamente a uma situação jurídica que autoriza a residência, o gozo de direitos humanos básicos e a naturalização facilitada.

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

A Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas estabelece um regime para proteger os direitos dos apátridas. A Convenção de 1954 exige que os Estados estabeleçam procedimentos para determinar quem está em situação de apatridia em seu território, incluindo os detidos que não podem ser repatriados. Essa determinação permite que os migrantes apátridas adquiram uma residência legal segura, o que, por sua vez, permite que gozem de direitos humanos básicos e acumulem o número de anos de residência necessários para a naturalização.



▲
Uma cerimônia de naturalização em Riga, Letônia. Essa mulher é uma das 77 pessoas apátridas fazendo um juramento de lealdade para adquirir cidadania letã.

As exigências e os procedimentos de naturalização precisam ser alterados para fazer com que seja mais fácil que refugiados e migrantes apátridas obtenham nacionalidade, por exemplo, reduzindo a quantidade mínima de anos de residência exigida ou reduzindo ou dispensando o pagamento de taxas de pedido. As informações sobre as exigências para naturalização precisam ser facilmente acessíveis. Os Estados podem adotar essas medidas mesmo que não façam parte da Convenção de 1954. Há evidências de que estabelecer procedimentos de determinação de apatridia não aumenta a migração de pessoas apátridas ao território dos Estados com esses procedimentos.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades principais:

1. Defender e fornecer consultoria técnica aos ministérios relevantes e parlamentos para o estabelecimento de procedimentos de determinação e regimes de proteção.
2. Fornecer treinamento para aumentar a capacidade de as agências governamentais relevantes realizarem a determinação de apatridia.
3. Apoiar a criação de processos de verificação para aprimorar a identificação de pessoas apátridas detidas para fins relacionados à imigração e garantir a liberação dessas pessoas da detenção a

depender de uma decisão sobre seu status de acordo com o Monitoramento da Detenção em Casos de Imigração de 2014: um Guia Prático [*Monitoring Immigration Detention: Practical Manual*].⁵

4. Divulgar a naturalização como uma solução para refugiados e migrantes apátridas e enfatizar a necessidade da adoção de procedimentos facilitados que levem em consideração as necessidades especiais desses grupos.
5. Organizar visitas de estudo dos governos envolvidos a Estados com procedimentos de determinação bem estabelecidos.
6. Incentivar os Estados que ainda não fazem parte da Convenção de 1954 a aderir às atividades apresentadas na Ação 9.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Comprometimentos em estabelecer procedimentos de determinação de apatridia por parte de Estados específicos na Reunião Ministerial do ACNUR de 2011.
- Vários Estados com procedimentos de determinação estão dispostos a fornecer suporte técnico a governos que estão estudando o estabelecimento de procedimentos.
- Dezoito Estados aderiram à Convenção de 1954 desde 2011 e vários estão estudando medidas para implementá-la.
- Vários países que já adotaram mecanismos nacionais para determinar a apatridia precisam somente garantir que esses mecanismos estejam conectados para conceder uma situação jurídica que permita residência, gozo de direitos humanos básicos e naturalização facilitada.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- A falta de capacidade do governo em realizar a determinação de apatridia.
- A percepção equivocada por parte de alguns governos de que estabelecer um procedimento levará pessoas apátridas a migrar para seus territórios para receber proteção.
- Falta de informação sobre a existência ou a magnitude de migrantes apátridas no território.

Ação 7: GARANTIR O REGISTRO DE NASCIMENTO PARA EVITAR APATRIDIA

PONTO DE PARTIDA

(Não é possível estabelecer um Ponto de Partida para esta Ação. De acordo com números de 2010 divulgados pela UNICEF, 230 milhões de crianças com idade inferior a cinco anos continuam sem registro. Não há dados disponíveis sobre quantas dessas crianças são deixadas em situação de apatridia em decorrência disso.)

MARCOS

META ATÉ 2024

- Nenhum caso registrado de apatridia em virtude da ausência de registro de nascimento.

CONTEXTO

⁵Monitoramento da Detenção em Casos de Imigração: um Guia Prático [*Monitoring Immigration Detention: Practical Manual*], 2014, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e Coalizão Internacional contra a Detenção (IDC), disponível no endereço: <http://www.refworld.org/docid/53706e354.html>

Pessoas podem estar em risco de ficar em situação de apatridia caso tenham dificuldades para provar que tem ligações com algum Estado. A ausência de registro de nascimento pode gerar esse risco. Isso porque os documentos de registro de nascimento contêm o local onde a pessoa nasceu e quem são seus pais – informações necessárias para estabelecer qual nacionalidade uma criança pode adquirir. Como resultado, o registro de nascimento é importante para atingir os objetivos da Ação 2.

Em alguns países, as crianças não podem ser registradas pois os procedimentos de registro são complexos ou estabelecem exigências de documentos, entre outras, que são difíceis de atender. Grupos específicos podem enfrentar problemas específicos, especialmente crianças nascidas fora do casamento, crianças nascidas em populações nômades e crianças de não cidadãos, incluindo refugiados e migrantes. Baixos níveis de registro de nascimentos podem ser difíceis de corrigir posteriormente, pois os procedimentos de registro de nascimento tardio não foram estabelecidos ou são demorados, dispendiosos e complexos e, portanto, inacessível a populações sem documentos.

Como a nacionalidade é geralmente adquirida com base nas leis de nacionalidade de cada Estado, a falta de um registro de nascimento em si normalmente não torna as pessoas apátridas. O ACNUR continuará trabalhando em conjunto com o UNICEF e outros parceiros para reunir mais dados sobre lacunas nas leis e políticas relacionadas ao registro de nascimento que geram riscos elevados de apatridia (também relevante para a Ação 10). Uma comprovação do matrimônio dos pais também pode influenciar o fato de uma criança poder ou não ser registrada ao nascer e poder ou não adquirir uma nacionalidade. Essa é outra área em que são necessários mais dados.

COMO OS ESTADOS PODEM IMPLEMENTAR ESSA AÇÃO?

Registrar nascimentos que ocorrem em seu território é dever de cada Estado. É vital que todas as crianças sejam registradas no nascimento. Contudo, considerando que o registro de nascimento nem sempre ocorre tempestivamente, os Estados também precisam de procedimentos para registro de nascimento tardio e atrasado e poderão considerar realizar campanhas para registrar crianças mais velhas e adultos. O registro de nascimento precisa ser gratuito, acessível e realizado de forma não discriminatória.



▲
Não tendo conseguido registrar o nascimento de seu bebê, essa mulher apátrida em Tokmok, Quirguistão, não pôde ter acesso à saúde pública ou assistência social para sua criança. Desde 2007, o Quirguistão adotou várias medidas para casos de apatridia e mais de 65.000 pessoas adquiriram nacionalidade.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades Principais:

1. Apoiar Estados na identificação de obstáculos legais, processuais e práticos para o registro de nascimentos, incluindo os que forem encontrados no nível da comunidade.
2. Promover o registro de nascimentos, inclusive por meio da facilitação do acesso a procedimentos no nível da comunidade, empregando equipes móveis para sanar déficits existentes e integrando o registro de nascimentos a outros programas públicos como os relacionados ao parto, à saúde materno-infantil, à imunização e à educação.
3. Complementar os esforços do UNICEF, das comissões regionais da ONU, do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), do Banco Mundial, de bancos de desenvolvimento regionais e de doadores bilaterais, inclusive no contexto da Estrutura de Assistência ao Desenvolvimento da ONU, para promover e fornecer suporte técnico para o registro de nascimentos e para melhorar os sistemas de registros civis e de estatísticas vitais.

4. Apoiar o fornecimento de informações e de apoio jurídico e apoiar campanhas de emissão de documentos para auxiliar indivíduos apátridas e pessoas em risco de ficar em situação de apatridia solicitando o registro de nascimento.

Com relação a populações que não estão, de outra forma, em situação preocupante, o ACNUR se envolverá somente onde for provável que, no contexto específico, a nacionalidade pode ser questionada, o que dá causa a riscos elevados de apatridia. Considerando sua experiência em registros de nascimentos, é necessária uma parceria com outras organizações da ONU, regionais e não governamentais.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Comprometimento com relação a registro civil por parte dos Estados no contexto da Reunião Ministerial do ACNUR de 2011, compromissos assumidos no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e recomendações feitas a Estados específicos por órgãos de tratados de direitos humanos e procedimentos especiais da ONU.
- O UNICEF, as comissões regionais da ONU, o UNFPA, a OMS, o PNUD, o Banco Mundial, bancos de desenvolvimento regionais e doadores bilaterais dedicaram recursos significativos para abordar essas questões nos últimos anos.
- Os resultados referentes a registro de nascimento provavelmente serão refletidos na agenda de desenvolvimento pós-2015.
- Praticamente todos os Estados são parte da Convenção sobre os Direitos da Criança e/ou do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que exigem que toda criança seja registrada ao nascer.
- Várias iniciativas intergovernamentais regionais já estão em vigor para melhorar as estatísticas de registro civil e estatísticas vitais (por exemplo, o Programa Africano de Melhoria Antecipada das Estatísticas de Registro Civil e Vitais, na África, o Plano Estratégico Regional para Melhoria Antecipada das Estatísticas de Registro Civil e Vitais, na Ásia-Pacífico, e a convocação para registro de nascimento universal até 2015, da Organização dos Estados Americanos).

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- Os dados populacionais básicos estão incompletos e seu progresso é de difícil mensuração, visto que muitas das pessoas mencionadas nesta Ação não estão documentadas e, portanto, não aparecem em nenhuma estatística existente.
- Devido à natureza sistêmica de alguns dos problemas que levam a baixos níveis de registro de nascimento, sua resolução pode ser dispendiosa.

Ação 8: EMITIR DOCUMENTOS DE NACIONALIDADE ÀQUELES QUE TENHAM DIREITO

| PONTO DE PARTIDA | MARCOS | | | | |
|---|--|-----------------|-----------------|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> • Pelo menos 20% dos Estados têm populações cuja lei garante o direito à nacionalidade, mas não conseguem obter prova documental. | <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <th style="text-align: left; width: 50%;">Até 2017</th> <th style="text-align: left; width: 50%;">Até 2020</th> </tr> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <ul style="list-style-type: none"> • Redução da porcentagem de Estados cujas populações têm direito à nacionalidade garantido por lei mas não conseguem obter </td> <td style="vertical-align: top;"> <ul style="list-style-type: none"> • Redução da porcentagem de Estados cujas populações têm direito à nacionalidade garantido por lei mas não conseguem obter </td> </tr> </table> | Até 2017 | Até 2020 | <ul style="list-style-type: none"> • Redução da porcentagem de Estados cujas populações têm direito à nacionalidade garantido por lei mas não conseguem obter | <ul style="list-style-type: none"> • Redução da porcentagem de Estados cujas populações têm direito à nacionalidade garantido por lei mas não conseguem obter |
| Até 2017 | Até 2020 | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Redução da porcentagem de Estados cujas populações têm direito à nacionalidade garantido por lei mas não conseguem obter | <ul style="list-style-type: none"> • Redução da porcentagem de Estados cujas populações têm direito à nacionalidade garantido por lei mas não conseguem obter | | | | |

prova documental de nacionalidade para 15%.

prova documental de nacionalidade para 10%.

META ATÉ 2024

- Nenhum Estado com populações cuja lei garante o direito à nacionalidade, mas não conseguem obter prova documental de nacionalidade.

CONTEXTO

Pessoas podem ficar em situação de apatridia por não conseguirem adquirir documentos que comprovam sua nacionalidade. Entretanto, a apatridia em decorrência da negação de documentos pode ocorrer devido à discriminação contra grupos específicos, que não são reconhecidos como cidadãos. As informações existentes indicam que essa é a principal causa de apatridia. O Ponto de Partida acima tem como base as informações disponíveis, porém elas estão incompletas e não refletem toda a magnitude do problema. A ausência de documentos de nacionalidade em si normalmente não significa que uma pessoa é apátrida.

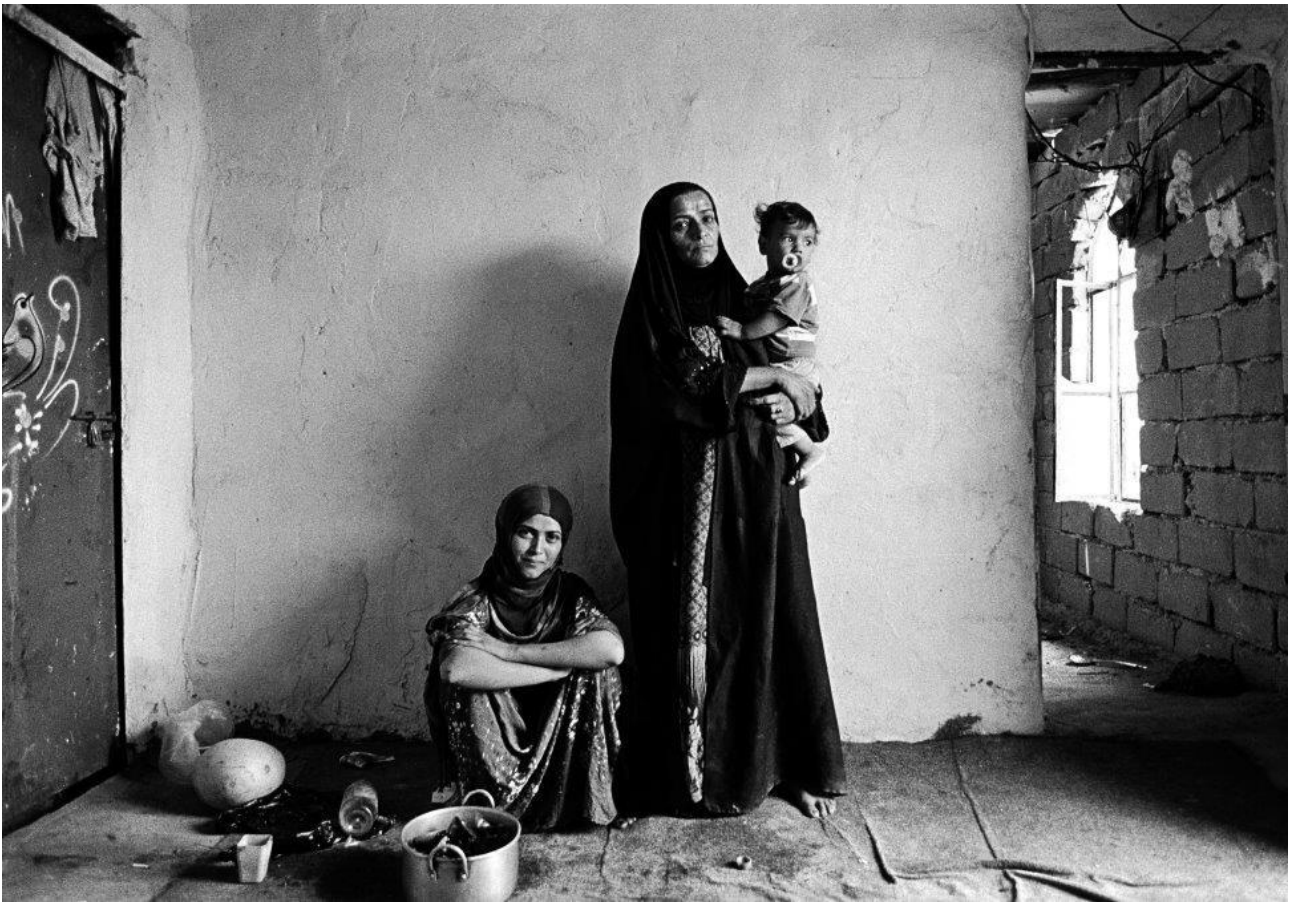
COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

É vital que aqueles que têm direito a nacionalidade recebam documentos comprobatórios de nacionalidade. Os procedimentos para obter esses documentos devem ser acessíveis, de custo razoável e implementados de uma maneira não discriminatória. Deve-se evitar procedimentos complexos e demorados e exigências onerosas para os solicitantes.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades Principais:

1. Apoiar Estados na identificação de obstáculos jurídicos, processuais e práticos para a expedição de documentos comprobatórios de nacionalidade às pessoas que têm direito a eles.
2. Defender e fornecer orientação técnica para a reforma de leis, políticas e procedimentos para garantir que aqueles com direito a nacionalidade assegurado por lei adquiram prova documental de nacionalidade.
3. Promover procedimentos acessíveis e uniformes para expedir documentos de nacionalidade.
4. Fornecer suporte técnico a governos para expedir documentos de nacionalidade.
5. Apoiar campanhas de informação pública para aumentar a conscientização acerca dos procedimentos para obter documentos de nacionalidade.
6. Apoiar o fornecimento de apoio jurídico para auxiliar pessoas na solicitação de documentos de nacionalidade.



▲
Muitos membros da comunidade Dom, como essas mulheres em Shouhadda, Iraque, não possuem documentos provando sua nacionalidade iraquiana, o que as coloca em risco de apatridia.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Compromissos sobre questões relacionadas por parte de Estados específicos na Reunião Ministerial do ACNUR de 2011.
- A “identidade legal” pode ser refletida na agenda de desenvolvimento pós-2015.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- Os dados populacionais básicos estão incompletos e seu progresso é de difícil mensuração, visto que muitas das pessoas mencionadas nesta Ação não estão documentadas e, portanto, não aparecem em nenhuma estatística existente.
- Devido à natureza sistêmica de alguns dos problemas que resultam em baixos níveis de expedição de documentos de nacionalidade pode ser dispendioso resolver esses problemas.

Ação 9: ADERIR ÀS CONVENÇÕES DA ONU SOBRE APATRIDIA

| | |
|-------------------------|---|
| PONTO DE PARTIDA | <ul style="list-style-type: none">• 83 Estados fazem parte da Convenção de 1954.• 61 Estados fazem parte da Convenção de 1961. |
| MARCOS | Até 2017 Até 2020 |

-
- 100 Estados fazem parte da Convenção de 1954.
 - 82 Estados fazem parte da Convenção de 1961.
 - 120 Estados fazem parte da Convenção de 1954.
 - 103 Estados fazem parte da Convenção de 1961.
-

META ATÉ 2024

- 140 Estados fazem parte da Convenção de 1954.
- 130 Estados fazem parte da Convenção de 1961.

CONTEXTO

A Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961 são tratados internacionais fundamentais destinados a garantir que cada pessoa tenha uma nacionalidade e que apátridas possam usufruir de um conjunto básico de direitos humanos. As Convenções de Apatridia não são independentes; na verdade, fazem parte de uma gama muito mais ampla de normas legais internacionais, especialmente as contidas em tratados de direitos humanos.

A Convenção de 1954 estabelece padrões mínimos de tratamento para pessoas apátridas a respeito de vários direitos. Esses direitos incluem, entre outros, o direito a educação, emprego e moradia. É importante destacar que a Convenção de 1954 também garante às pessoas apátridas o direito a documentos de identidade e de viagem, além do direito a assistência administrativa. A Convenção de 1961 estabelece uma estrutura internacional para garantir o direito à nacionalidade a todas as pessoas. Ela exige que o Estado estabeleça medidas de proteção em suas leis de nacionalidade para evitar a apatridia tanto no nascimento quanto em um momento posterior.

Até 1995, nenhuma agência internacional havia promovido ativamente as duas Convenções sobre Apatridia. Assim, apesar de sua importância, elas atraíram bem menos Estados partes do que muitos outros tratados relacionados a direitos humanos. Alguns Estados se mostraram reticentes em aderir às Convenções sobre Apatridia devido a concepções errôneas sobre a natureza das obrigações impostas por elas, como a convicção de que elas impõem exigências de apresentação de relatórios onerosas (na verdade, a Convenção de 1961 não tem exigências de apresentação de relatórios e a Convenção 1954 tem exigências mínimas).

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

O aumento do número de Estados parte da Convenção de 1954 tem forte relação com a Ação 6, visto que requer o estabelecimento de procedimentos de determinação e estruturas jurídicas para proteção de pessoas apátridas. O aumento da adesão à Convenção de 1961 é essencial para abordar as lacunas existentes nas leis de nacionalidade que podem levar a apatridia, especialmente as apresentadas nas Ações 2 e 5.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades Principais:

1. Defender, juntamente com os ministérios relevantes e parlamentos, os benefícios da acessão às Convenções sobre Apatridia, com destaque para o comprometimento com a adesão, os compromissos assumidos no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e as recomendações feitas por órgãos de tratados de direitos humanos da ONU, quando relevante.
2. Destacar o valor das Convenções sobre Apatridia em fóruns multilaterais.

3. Fornecer apoio técnico sobre as formalidades para adesão, bem como as medidas necessárias para implementação das Convenções sobre Apatridia.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- Compromisso de acesso apresentado por 34 Estados no contexto da Reunião Ministerial do ACNUR de 2011. Aceitação, por 25 Estados, das recomendações para adesão às Convenções sobre Apatridia feitas no contexto da Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos e recomendações feitas a Estados específicos por órgãos de tratados de direitos humanos e procedimentos especiais da ONU.
- Há um avanço significativo à frente nessa questão. Desde 2011, quando o ACNUR lançou uma campanha para aumentar as acessões às Convenções sobre Apatridia, 27 Estados acederam a uma ou ambas as Convenções.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- Considerando o posicionamento de alguns Estados no que diz respeito a tratados internacionais relacionados a direitos humanos, é improvável que a acessão universal às duas Convenções sobre Apatridia ocorra na próxima década. A meta é, portanto, ambiciosa e atingível, mas não chega à acessão universal.

Ação 10: MELHORAR OS DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS SOBRE POPULAÇÕES APÁTRIDAS

| PONTO DE PARTIDA | <ul style="list-style-type: none"> • Dados quantitativos sobre populações apátridas estão publicamente disponíveis para 75 Estados. • Análise qualitativa sobre populações apátridas estão publicamente disponíveis para no mínimo 45 Estados. | | | | |
|---|--|-----------------|-----------------|---|---|
| MARCOS | <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <th style="text-align: left;">Até 2017</th> <th style="text-align: left;">Até 2020</th> </tr> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> • Os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 100 Estados. • A análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponíveis para no mínimo 70 Estados. </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> • Os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 120 Estados. • A análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponível para no mínimo 100 Estados. </td> </tr> </table> | Até 2017 | Até 2020 | <ul style="list-style-type: none"> • Os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 100 Estados. • A análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponíveis para no mínimo 70 Estados. | <ul style="list-style-type: none"> • Os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 120 Estados. • A análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponível para no mínimo 100 Estados. |
| Até 2017 | Até 2020 | | | | |
| <ul style="list-style-type: none"> • Os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 100 Estados. • A análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponíveis para no mínimo 70 Estados. | <ul style="list-style-type: none"> • Os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 120 Estados. • A análise qualitativa sobre populações apátridas esteja publicamente disponível para no mínimo 100 Estados. | | | | |
| META ATÉ 2024 | <ul style="list-style-type: none"> • Que os dados quantitativos sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para 150 Estados. • Que a análise qualitativa sobre populações apátridas estejam publicamente disponíveis para no mínimo 120 Estados. | | | | |

CONTEXTO

Mensurar a apatridia é complicado considerando que pessoas apátridas normalmente vivem em situações precárias à margem da sociedade. Frequentemente, pessoas apátridas não apenas não são documentadas, mas também são ignoradas pelas autoridades e não constam em registros e bancos de dados administrativos nacionais. A maioria também não consta em censos populacionais. Dos 142 censos populacionais nacionais realizados desde 2005, para os quais as Nações Unidas possuem

questionários, apenas 112 incluíam uma pergunta sobre nacionalidade e, desses, menos de 25% incluíam uma opção predefinida para que os recenseadores registrassem as respostas dos que se identificaram como apátridas.

Os dados quantitativos e a análise qualitativa, incluindo a avaliação da gravidade da situação em termos de magnitude e extensão geográfica, o perfil da população afetada (incluindo sua composição demográfica com dados classificados por sexo e idade), uma análise das causas e dos impactos da apatridia (incluindo em termos de direitos civis, políticos, econômicos e sociais) e uma visão geral do potencial para soluções e seus obstáculos são essenciais para que os Estados respondam adequadamente às situações apatridia e para possibilitar que o ACNUR cumpra sua missão e mensure o progresso na implementação do *Plano de Ação Global*.

A implementação dessa Ação fornecerá mais informações relacionadas a outras Ações.

COMO ESSA AÇÃO PODE SER IMPLEMENTADA?

É possível coletar estatísticas e informações sobre a situação de populações apátridas utilizando diversos métodos, incluindo análises de dados de registros civis, censos populacionais e pesquisas e estudos direcionados.

O estabelecimento de procedimentos de determinação de acordo com a Ação 6 levará a obtenção de novos dados em países que recebem migrantes apátridas. O fortalecimento dos sistemas de estatísticas vitais e de registro civil de acordo com a Ação 7 também contribuirá para a disponibilidade de dados quantitativos.

COMO O ACNUR PODE AJUDAR?

Atividades Principais:

1. Defender a inclusão de perguntas relacionadas a nacionalidade na rodada de censos populacionais e domiciliares de 2020, que tem início em 2015, incluindo:
 - Inclusão de uma recomendação na próxima revisão dos Princípios e Recomendações para Censos Populacionais e Domiciliares pela Divisão de Estatísticas da ONU;
 - Discussão com os institutos nacionais de estatística, em coordenação com o UNFPA e as comissões regionais da ONU.
2. Realizar pesquisas e estudos direcionados que incluam a realização de avaliações participativas com pessoas e grupos apátridas para determinar a magnitude da apatridia em Estados e regiões com populações apátridas conhecidas.
3. Defender, juntamente com os Estados, os benefícios da coleta de dados nacionais sobre pessoas apátridas e de nacionalidade desconhecida para fins de registro, documentação, prestação de serviços públicos, manutenção da lei e da ordem e planejamento para o desenvolvimento.
4. Coletar, analisar e compartilhar com os governos os dados disponíveis sobre populações apátridas coletados por atores da sociedade civil.

QUAIS CIRCUNSTÂNCIAS EXISTENTES PODEM FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DESSA AÇÃO?

- As próximas recomendações da Divisão de Estatística da ONU e das comissões regionais farão referência à inclusão de perguntas sobre nacionalidade nos questionários do censo.
- O ACNUR e seus parceiros contam com experiência significativa nessa área devido aos conhecimentos adquiridos por meio de pesquisas e estudos anteriores sobre populações apátridas.

QUAIS SÃO OS OBSTÁCULOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DESTA AÇÃO?

- A identificação de pessoas apátridas é inerentemente difícil por várias razões, incluindo o fato de que elas normalmente não estão dispostas a serem identificadas devido à ausência de uma situação jurídica segura.

Anexo 1

Modelo de Amostra Plano de Ação Nacional para Erradicar a Apatridia

VISÃO GERAL:

[A visão geral apresenta:

- um resumo da finalidade do Plano de Ação Nacional;
- a metodologia utilizada para desenvolver o Plano de Ação Nacional (incluindo quaisquer consultas com interessados);
- as Ações específicas selecionadas e os motivos para seleção; e
- quaisquer mecanismos de monitoramento e avaliação.]

AÇÕES:

Ação: [Selecionar uma das Ações do Plano de Ação Global.]

Contexto Nacional: [Uma breve descrição do contexto histórico e atual do problema que a Ação abordará, bem como quaisquer circunstâncias existentes que possam facilitar a implementação da Ação e quaisquer obstáculos a sua realização.]

| AÇÃO | | |
|--|--|--|
| PONTO DE PARTIDA | OBJETIVO | MARCOS |
| [Descreve a situação atual que a Ação abordará.] | [Descreve o resultado final e a data até a qual será atingido.] Indicador de Desempenho: [Define um indicador de desempenho para o resultado final.] | [Descreve o resultado intermediário (Marco(s)) que servirá(ão) de base para o Objetivo e a data esperada até a qual cada Marco será atingido. Cada Ação poderá ter diversos Marcos.] |
| ATIVIDADES | AUTORIDADE RESPONSÁVEL | ASSISTÊNCIA DO ACNUR/ OUTROS INTERESSADOS |
| [Descreve as Atividades que serão realizadas para atingir os Marcos (um por campo).] | [Descreve as autoridades responsáveis pela implementação das Atividades.] | [Descreva o tipo de assistência que o ACNUR e os outros interessados prestarão por Atividade.] |

Ação:[Selecionar uma das Ações do Plano de Ação Global.]

Contexto Nacional:[Uma breve descrição do contexto histórico e atual do problema que a Ação abordará, bem como quaisquer circunstâncias existentes que possam facilitar a implementação da Ação e quaisquer obstáculos a sua realização.]

| MEDIDA | | |
|--|--|--|
| PONTO DE PARTIDA | OBJETIVO | MARCOS |
| [Descreve a situação atual que a Ação abordará.] | [Descreve o resultado final e a data até a qual será atingido.] Indicador de Desempenho: [Define um indicador de desempenho para o resultado final.] | [Descreve o resultado intermediário (Marco(s)) que servirá(ão) de base para o Objetivo e a data esperada até a qual cada Marco será atingido. Cada Ação poderá ter diversos Marcos.] |

| ATIVIDADES | AUTORIDADE RESPONSÁVEL | ASSISTÊNCIA DO ACNUR/ OUTROS INTERESSADOS |
|--|---|--|
| [Descreve as Atividades que serão realizadas para atingir os Marcos (um por campo).] | [Descreve as autoridades responsáveis pela implementação das Atividades.] | [Descreva o tipo de assistência que o ACNUR e os outros interessados prestarão por Atividade.] |

Repetir as tabelas acima para cada Ação adicional.

Anexo 2

Principais Normas Internacionais

| NORMA | Medida Relevante |
|--|-------------------|
| DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS | |
| Artigo 15 1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade. 2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade. | 1-8 |
| PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS | |
| Artigo 16 Toda pessoa terá direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica. | 8 |
| Artigo 24 2. Toda criança deverá ser registrada imediatamente após seu nascimento e deverá receber um nome. 3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade. | 2, 3, 7 |
| Artigo 26 Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação. | 4 |
| CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA | |
| Artigo 2 1. Os Estados Partes devem respeitar os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança em sua jurisdição, sem nenhum tipo de discriminação, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiência física, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. 2. Os Estados Partes devem adotar todas as medidas apropriadas para assegurar que a criança seja protegida contra todas as formas de discriminação ou punição em função da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares. | 4 |
| Artigo 7 1. A criança deve ser registrada imediatamente após seu nascimento e, desde o momento do nascimento, terá direito a um nome, a uma nacionalidade e, na medida do possível, a conhecer seus pais e ser cuidada por eles. 2. Os Estados Partes devem garantir o cumprimento desses direitos, de acordo com a legislação nacional e com as obrigações que tenham assumido em virtude dos instrumentos internacionais relevantes, especialmente no caso de crianças apátridas. | 1, 2, 3, 7 |
| Artigo 5 [...] Os Estados Parte comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei | 4 |

| | |
|--|--|
| sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos: d. Outros direitos civis, especialmente: [...] iii. O direito a nacionalidade. | |
|--|--|

CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES

| | |
|--|----------|
| Artigo 9 1. Os Estados Partes concedem às mulheres direitos iguais aos dos homens no que respeito à aquisição, mudança e conservação da nacionalidade. Garantem, em particular, que nem o casamento com um estrangeiro nem a mudança de nacionalidade do marido na constância do casamento produzem automaticamente a mudança de nacionalidade da mulher, a tornam apátrida ou a obrigam a adquirir a nacionalidade do marido. 2. Os Estados Partes concedem às mulheres direitos iguais aos dos homens no que respeito à nacionalidade dos filhos. | 3 |
|--|----------|

CONVENÇÃO DE 1954 SOBRE O ESTATUTO DOS APÁTRIDAS

| | |
|--|-------------|
| Tratado integral 6 | 6 |
| Artigo 32 Os Estados Contratantes facilitarão, em toda a medida do possível, a integração e naturalização dos apátridas. Esforçar-se-ão em especial por apressar o processo de naturalização e por diminuir, em toda a medida do possível, as taxas e encargos desse processo. | 1, 6 |

CONVENÇÃO DE 1961 PARA A REDUÇÃO DOS CASOS DE APATRIDIA

| | |
|--|----------|
| Artigo 1 1. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a uma pessoa nascida em seu território e que de outro modo seria apátrida. [...] | 2 |
| Artigo 2 Salvo prova em contrário, presume-se que um menor abandonado que tenha sido encontrado no território de um Estado Contratante tenha nascido nesse território, de país que possuem a nacionalidade daquele Estado. | 2 |
| Artigo 4 1. Todo Estado Contratante concederá sua nacionalidade a qualquer pessoa que não tenha nascido no território de um Estado Contratante e que do contrário seria apátrida se no momento de seu nascimento um de seus pais possuía a nacionalidade do primeiro destes Estados. [...] | 2 |
| Artigo 9 Os Estados Contratantes não poderão privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas de sua nacionalidade por motivos raciais, étnicos, religiosos ou políticos. | 4 |

NORMA

| | Medida Relevante |
|---|-------------------------|
| Artigo 10 1. Todo tratado entre os Estados Contratantes que dispuser sobre a transferência de território deverá incluir disposições para assegurar que os habitantes do referido território não se converterão em apátridas como resultado de tal transferência. Os Estados Contratantes se empenharão em assegurar que tais disposições figurem em todo tratado desse gênero realizado com um Estado que não seja Parte na presente Convenção. | 5 |

2. Na ausência de tais disposições, o Estado Contratante ao qual tenha sido cedido um território ou que de outro modo haja adquirido um território atribuirá sua nacionalidade aos habitantes do referido território que de outro modo se tornariam apátridas como resultado da transferência ou aquisição de tal território.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 18

1. Os Estados Partes reconhecerão os direitos das pessoas com deficiência à liberdade de movimentação, à liberdade de escolher sua residência e à nacionalidade, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, inclusive assegurando que as pessoas com deficiência:
 - a. Tenham o direito de adquirir nacionalidade e mudar de nacionalidade e não sejam privadas arbitrariamente de sua nacionalidade em razão de sua deficiência;
 - b. Não sejam privadas, por causa de sua deficiência, da competência de obter, possuir e utilizar documento comprovante de sua nacionalidade ou outro documento de identidade, ou de recorrer a processos relevantes, tais como procedimentos relativos à imigração, que forem necessários para facilitar o exercício de seu direito à liberdade de movimentação;
 - c. Tenham liberdade de sair de qualquer país, inclusive do seu;
 - d. Não sejam privadas, arbitrariamente ou por causa de sua deficiência, do direito de entrar no próprio país.
2. As crianças com deficiência serão registradas imediatamente após o nascimento e terão, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito de adquirir nacionalidade e, tanto quanto possível, o direito de conhecer seus pais e de ser cuidadas por eles.

2, 4, 7, 8

CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE TODOS OS TRABALHADORES MIGRANTES E MEMBROS DAS SUAS FAMÍLIAS

Artigo 29

O filho de um trabalhador migrante tem o direito a um nome, ao registro do nascimento e a uma nacionalidade.

2, 7

RESOLUÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS COM RELEVÂNCIA ESPECÍFICA PARA NACIONALIDADE E APATRIDIA

A/Res/68/141 de 18 de dezembro de 2013

A Assembleia Geral [...]

8. Agradece o empenho dos Estados em aderir às convenções sobre apatridia, à Convenção de 1954 sobre o Estatuto dos Apátridas e à Convenção de 1961 para a Redução dos Casos de Apatridia, bem como os esforços para eliminar as ressalvas a elas, [...] encoraja os Estados que ainda não o fizeram a considerar a adesão a esses instrumentos, observa o trabalho do Alto Comissário no que diz respeito à identificação de pessoas apátridas, impedindo e reduzindo apatridia e protegendo pessoas apátridas [...]

Outros exemplos estão disponíveis no endereço: <http://www.refworld.org/docid/4c49a02c2.html>

9, 10

NORMA

**Medida
Relevante**

| | |
|---|------------------|
| COMITÊ EXECUTIVO DO ACNUR, CONCLUSÃO SOBRE IDENTIFICAÇÃO, PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA APATRIDIA E PROTEÇÃO DE PESSOAS APÁTRIDAS, Nº 106 | |
| Documento integral | 1, 4, 5, 7, 10 |
| COMITÊ EXECUTIVO DO ACNUR, CONCLUSÃO SOBRE REGISTRO CIVIL, Nº 111 | |
| Documento integral | 7 |
| CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, DIREITO HUMANO DE PRIVAÇÃO ARBITRÁRIA DE NACIONALIDADE: RESOLUÇÃO / ADOTADA PELO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS EM 11 DE JULHO DE 2014, A /HRC/RES/26/14 | |
| Documento integral | 1, 2, 3, 4, 5, 7 |
| CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, O DIREITO À NACIONALIDADE: MULHERES E CRIANÇAS, 16 DE JULHO DE 2012, A/HRC/RES/20/4 | |
| Documento integral | 2, 3, 4, 7, 9 |
| COMISSÃO DE DIREITO INTERNACIONAL, ARTIGOS SOBRE NACIONALIDADE DE PESSOAS FÍSICAS COM RELAÇÃO À SUCESSÃO DE ESTADOS | |
| Documento integral | 5 |
| ESTATUTO AFRICANO DOS DIREITOS E DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA | |
| Artigo 6 3. Toda criança terá o direito de adquirir uma nacionalidade. 4. Os Estados Partes deste Estatuto se comprometerão a garantir que sua legislação Constitucional reconheça os princípios de acordo com os quais uma criança deverá adquirir a nacionalidade do Estado em cujo território ela tenha nascido caso, na época do nascimento de seu nascimento, nenhuma nacionalidade lhe tenha sido concedida por qualquer outro Estado de acordo com suas leis. | 2, 7 |
| CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS | |
| Artigo 20 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. 2. Toda pessoa tem direito à nacionalidade do Estado em cujo território houver nascido, se não tiver direito a outra. 3. A ninguém se deve privar arbitrariamente de sua nacionalidade, nem do direito de mudá-la. | 1, 2, 4 |
| DECLARAÇÃO AMERICANA DOS DIREITOS E DEVERES DO HOMEM | |
| Artigo 19 Toda pessoa tem direito à nacionalidade que legalmente lhe corresponda, podendo mudá-la, se assim o desejar, pela de qualquer outro país que estiver disposta a concedê-la. | 1 |

CONVENÇÃO EUROPEIA SOBRE A NACIONALIDADE**Artigo 6**

1. Cada Estado providenciará no sentido de o seu direito interno prever a aquisição da nacionalidade *ex lege* pelos seguintes indivíduos:
 - a. menores cujo pai ou mãe possuam, à data do nascimento de tais menores, a nacionalidade desse Estado Parte, salvo quaisquer exceções previstas pelo respectivo direito interno no tocante a menores nascidos no estrangeiro. Relativamente a menores cuja paternidade seja estabelecida por reconhecimento, decisão do tribunal ou procedimento similar, cada Estado Parte poderá providenciar no sentido de o menor adquirir a sua nacionalidade nos termos previstos pelo seu direito interno;
 - b. recém-nascidos abandonados, encontrados no seu território, e que, de outro modo, seriam apátridas.
2. Cada Estado Parte deverá prever, no seu direito interno, a faculdade de aquisição da sua nacionalidade por menores nascidos no seu território e que não adquiram outra nacionalidade quando do nascimento. [...]
4. O direito interno de cada Estado Parte permitirá a aquisição da sua nacionalidade pelos seguintes indivíduos: [...]
 - g. apátridas e refugiados reconhecidos, legal e habitualmente residentes no seu território.

1, 2, 6

CONVENÇÃO DO CONSELHO DA EUROPA SOBRE A PREVENÇÃO DA APATRIDIA RELACIONADA COM A SUCESSÃO DE ESTADOS**Artigo 2**

Todos que tinham a nacionalidade do Estado antecessor no momento da sucessão de Estados e que se tornaram ou se tornariam apátridas como resultado da sucessão de Estados têm o direito à nacionalidade de um Estado envolvido, de acordo com os artigos a seguir.

Artigo 3

O Estado envolvido deve tomar todas as medidas adequadas para evitar que as pessoas que tinham a nacionalidade do Estado antecessor na época da sucessão de Estados se tornem apátridas em decorrência da sucessão.

5

CONVENÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS DA COMUNIDADE DOS ESTADOS INDEPENDENTES**Artigo 24**

1. Todos devem ter o direito à cidadania.

1-8

PACTO SOBRE OS DIREITOS DAS CRIANÇAS NO ISLÃ**Artigo 7**

1. Toda criança deve ter o direito, desde o nascimento, a um nome, a ser registrada nas autoridades competentes, a ter sua nacionalidade determinada e a conhecer seus pais, todos os seus familiares e a mãe adotiva.
2. Os Estados Partes do Pacto deverão proteger os elementos da identidade da criança, incluindo seu nome, nacionalidade e relações familiares, de acordo com suas leis nacionais e deverão envidar todos os esforços para resolver o problema da apatridia para qualquer criança nascida em seus territórios, ou para quaisquer de seus cidadãos fora do território.

2, 7

| | |
|---|--|
| 3. A criança de ascendência desconhecida ou que é legalmente associada a essa condição deverá ter o direito a custódia e cuidado, mas sem adoção. Ela deve ter o direito a um nome, título e nacionalidade. | |
|---|--|

NORMA

**Medida
Relevante**

CARTA ÁRABE DOS DIREITOS HUMANOS

Artigo 29

1. Todos têm direito a ter uma nacionalidade. Ninguém pode ser arbitraria ou ilegalmente privado da sua nacionalidade.
2. Os Estados Partes deverão tomar as providências, conforme julgarem adequado de acordo com suas leis internas sobre nacionalidade, para permitir que uma criança adquira a nacionalidade da mãe, com a devida observância, em todos os casos, dos melhores interesses da criança.

1, 3, 4

DECLARAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DA ASSOCIAÇÃO DE NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO (ASEAN)

Artigo 18

Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade conforme prescrito por lei. Ninguém pode ser arbitrariamente privado dessa nacionalidade ou ter negado o direito de mudar essa nacionalidade.

1-8

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, AG/RES. (2826XLIV -O/14), PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA APATRIDIA E PROTEÇÃO DE PESSOAS APÁTRIDAS NAS AMÉRICAS, 4 DE JUNHO DE 2014

“A apatridia é uma profunda violação dos direitos humanos de uma pessoa. Seria profundamente antiético infligir a dor que isso causa quando há soluções tão claramente ao alcance.

Este Plano de Ação Global apresenta uma estratégia para erradicar definitivamente essa forma de sofrimento humano em 10 anos. Conto com seu apoio para tornar realidade essa meta ambiciosa.”

António Guterres,
Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.